

# LEI n.º 31

de 8 de junho de 1948

Dispõe sobre as comemorações do centenário natalício do Conselheiro Rodrigues Alves

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — O Governo do Município promoverá a realização de solenidades e festividades comemorativas do centenário natalício do inovável estadista conterrâneo Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves.

§ Único — O Prefeito municipal, com a colaboração dos membros do Legislativo, solicitará a cooperação das autoridades, instituições e representantes de todas as classes sociais com o objetivo de coordenar iniciativas, num programa amplo de conjunto, que associe todo o povo às homenagens devidas ao grande brasileiro e dê às comemorações o máximo relevo possível.

Artigo 2º — Em homenagem ao Conselheiro Rodrigues Alves e como testemunho de profunda veneração da Câmara Municipal ao grande estadista, será solenemente inaugurada, no dia 7 de julho de 1948, no Salão Nobre do Legislativo, uma placa comemorativa, na qual constem os nomes do Prefeito Municipal e dos vereadores.

Artigo 3º — Ficam criados 5 (cinco) prêmios no valor total de cr \$ 1.000,00, sendo o primeiro de cr \$ 500,00, o segundo de cr \$ 200,00 e os três últimos de cr \$ 100,00 cada um, para os cinco melhores trabalhos escritos sobre o Conselheiro Rodrigues Alves, em concurso a ser realizado, até 31 de dezembro do corrente ano, entre os estudantes das Escolas locais.

§ O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento desse concurso, bem como organizará e nomeará as Comissões encarregadas de selecionar e classificar os trabalhos.

§ 2º — Os prêmios serão entregues aos vencedores, em data fixada pelo Prefeito Municipal no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Artigo 4º — Para atender às despesas necessárias à execução desta lei, fica aberto, na Contadoria, o crédito especial de cr \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). § Único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de junho de 1948.  
André Broca Filho — Prefeito Municipal

Processo n.º 129

Maria L. Menegos  
Escriturária D-